



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS: RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS; EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS; INSTITUIÇÕES BENEFICENTE, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS; EMPREGADOS EM LAVANDERIAS, E EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALIDADE SOROCABA E REGIÃO. SINETUR

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SOROCABA E REGIÃO REALIZADA NO DIA DEZENOVE DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e dezoito, reuniram em Assembléia Geral Extraordinária, na Rua Dr. Francisco Prestes Maia, 320 – Sorocaba/SP, os integrantes da categoria profissional “Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de Sorocaba e Região”, representada por esta entidade, a fim de darem cumprimento ao edital de convocação devidamente publicado no Jornal O Estado de S. Paulo, edição de 13/03/2018.

As 09h00min. o Sr. Presidente da entidade, instala presente assembleia, comunicando aos presentes que a mesma seria realizada em segunda convocação às 10h00min., tendo em vista não ter alcançado o quorum para a realização da mesma em primeira convocação. A seguir o Sr. Presidente solicita ao secretário para que faça a leitura do Edital de Convocação, passou a discutir o primeiro ponto da ordem do dia: 1) Leitura e aprovação da Ata da Assembléia anterior, que após lida e achada conforme foi aprovada. A seguir passou-se para o segundo ponto da ordem do dia, 2) Apresentação, discussão, deliberação e aprovação ou não da Pauta de Reivindicações da categoria profissional, a ser encaminhada ao sindicato patronal e empresas.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

“EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS”

DATA BASE – 01/05/2018 –

VIGÊNCIA CLÁUSULAS SOCIAIS – 01/05/2018 a 30/04/2020 –

VIGÊNCIA CLÁUSULAS ECONÔMICAS – 01/05/2018 a 30/04/2019 –

ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES EXISTENTES

PISOS SALARIAIS

A partir de 01 de maio de 2018, ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais para jornadas de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

a) R\$ 1.083,65 (um mil oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de R\$ 4,92 (quatro reais e noventa e dois centavos).

b) R\$ 1.318,66 (um mil trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo Único: Os pisos salariais aqui estabelecidos serão reajustados na forma da legislação vigente.

REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 01 (primeiro) de maio, terão um reajuste de 5% (cinco por cento) calculado sobre os salários de 01 de maio de 2017, com vigência a partir de 01 de maio de 2018.

Rua Dr. Francisco P. Maia, 320 – Jd. Paulistano – Sorocaba/SP CEP: 13040-550 Tel: (15) 3234-6612 e 3234-6487 - E-mail: sinetur@sinetur.org.br site:

www.sinetur.org.br

Base Territorial de: Águas de Santa Bárbara, Sorocaba, Votoranum, São Roque, Maringá, Itapevinga, Angatuba, Avaré, Araçoiaba da Serra, Botucatu, Capão Bonito, Capela do Alto, Cesário Lange, Cerquillo, Conchas, Coronel Macedo, Guapiara, Ibiuna, Iperó, Iporanga, Itararé, Itatinga, Itaberá, Itai, Itapeva, Itaporanga, Laranjal Paulista, Paranapanema, Pardinho, Pereiras, Pílar do Sul, Piedade, Porangaba, Porto Feliz, Ribeirão Branco, Riversul, Sarapuí, Saito, Saito de Pirapora, São Manuel, São Miguel Arcanjo, Tapiraí, Taquariluba, Taquaritinga, Tatui, e Tietê.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS, RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS; EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; RESIDENCIAIS E COMERCIAIS; INSTITUIÇÕES BENEFICENTE, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS; EMPREGADOS EM LAVANDERIAS; E EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALIDADE SOROCABA E REGIÃO. SINETUR

Parágrafo Primeiro: Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Os salários dos empregados admitidos após 01 de maio de 2017 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de R\$ 221,95 (duzentos e vinte e um real e noventa e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro: É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

- a) vale-cesta ou
- b) ticket refeição no mesmo valor da cesta ou
- c) aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado.

Parágrafo Segundo: Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

Parágrafo Terceiro: O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até 6 (seis) meses.

HOMOLOGAÇÕES (QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS)

Buscando a segurança jurídica necessária nas relações de trabalho e implementando a prevalência do negociado sobre o legislado, fica estabelecido que as quitações de verbas rescisórias, independentemente do motivo da rescisão e do tempo de serviço, deverão ter assistência e homologação do Sindicato Profissional.

Parágrafo Único: O saldo de salário referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago, pelo empregador, por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, exceto se a homologação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento.

BANCO DE HORAS – ADMINISTRADORAS DE FLATS

Fica facultado às empresas e aos seus empregados a celebração de acordo individual de compensação na forma do chamado “banco de horas”, mediante a adesão às seguintes condições:

- a) contabilização no “banco de horas” de até duas horas diárias em acréscimo à jornada normal de trabalho, sendo pagas como extraordinárias, com o adicional previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, as excedentes ao limite ora estabelecido;
- b) compensação das horas acumuladas dentro de seis meses seguintes ao efetivo trabalho, sendo quitadas em folha de pagamento, como extraordinárias, as não compensadas nesse período, adotando-se o mesmo critério na hipótese de rescisão do contrato de trabalho;
- c) a compensação das horas de crédito do empregado será definida na escala do mês, sendo determinada preferencialmente, antes ou após as folgas, podendo o empregado, na ocorrência de fato excepcional, solicitar data para a compensação, com cinco dias de antecedência;
- d) o débito do empregado no banco de horas não poderá ser compensado em férias ou folgas.

FÉRIAS

As férias não poderão ter início no período de dois dias que antecede folgas ou feriados

Rua Dr. Francisco P. Maia, 320 – Jd. Paulistano – Sorocaba/SP CEP: 18040-650 Tel: (15) 3234-6612 e 3234-6487 - E-mail: sinetur@sinetur.org.br site: www.sinetur.org.br

Base Territorial de: Aguas de Santa Barbara, Sorocaba, Votorantim, São Roque, Mairinque, Itapetininga, Angatuba, Avaré, Araçoiaba da Serra, Botucatu, Capão Bonito, Capela do Alto, Cesário Lange Cerquillo, Conchas, Coronel Macedo, Guapiara, Ibiúna, Iperó, Iporanga, Itararé, Itatinga, Itaberá, Itai, Itapeva, Itaporanga, Laranjal Paulista, Paranapanema, Pardinho, Pereiras, Pilar do Sul, Piedade, Porangaba, Porto Feliz, Ribeirão Branco, Riversul, Sarapuí, Salto, Salto de Piraporá, São Manuel, São Miguel Arcanjo, Tapirai, Taquarituba, Taquaritinga, Tatu, e Tietê.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS: RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS; EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS; INSTITUIÇÕES BENEFICENTE, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS; EMPREGADOS EM LAVANDERIAS; E EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALIDADE SOROCABA E REGIÃO. SINETUR

CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As contribuições dos empregados serão estabelecidas, descontadas e recolhidas, em conformidade com a aprovação das Assembleias Gerais específicas da categoria profissional dos Sindicatos.

NOVAS REIVINDICAÇÕES

CLÁUSULAS PRIVATIVAS DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Considerando a necessidade das negociações coletivas fixarem garantias mínimas de caráter geral, aplicáveis às respectivas categorias econômica e profissional representadas, de forma a estabelecer condições igualitárias de trabalho, como de preservar as condições do desenvolvimento da atividade econômica, fomentando a livre concorrência:

Resolvem os Sindicatos convenentes fixar como privativas de negociação intersindical por meio de Convenção Coletiva de Trabalho as cláusulas que disciplinarem sobre:

Pisos salariais (cl. 3ª); Reajuste salarial (cl. 4ª); Adicional por tempo de serviço (cl. 11); Adicional noturno (cl. 12); Adicional por acúmulo de cargo (cl. 13); Cesta básica (cl. 18); Vale-transporte (cl.19); Complementação do auxílio-doença (cl.20); Auxílio-invalidez (cl.21); Auxílio-funeral (cl. 22); Indenização por morte e invalidez permanente (cl.24); Indenização por aposentadoria (cl.25); Estabilidade da gestante (cl.34); Estabilidade do empregado em idade militar (cl.35); Estabilidade do empregado acidentado (cl.36); Estabilidade pré-aposentadoria (cl.37); Estabilidade do empregado em auxílio-doença (cl.40).

numeração de cláusulas referentes à CCT anterior

A) Nos termos do disposto no Artigo 617 da CLT, as situações excepcionais que comprovadamente justifiquem a negociação mediante Acordo Coletivo de Trabalho de temas privativos de Convenção Coletiva de Trabalho, deverão contar com a assistência obrigatória dos Sindicatos Profissional e Patronal, sob pena de ineficácia do instrumento coletivo, devendo o empregador interessado dar ciência por escrito aos Sindicatos para que os mesmos participem dos entendimentos.

B) Buscando a segurança jurídica necessária nas relações de trabalho e em atenção ao disposto no art. 8º, III e VI da CF fica facultada às empresas a assistência do Sindicato patronal nas negociações com o Sindicato profissional com vistas a formalização de Acordos Coletivos de Trabalho contemplando outros assuntos não previstos no rol de temas privativos de Negociação intersindical pela via Convenção Coletiva de Trabalho nos termos desta cláusula, devendo as empresas interessadas demandar por escrito ao Sindicato patronal, solicitando a assistência deste nos termos do art. 617 da CLT.

ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Buscando a segurança jurídica necessária nas relações de trabalho e implementando a prevalência do negociado sobre o legislado, fica estabelecido que os Acordos Coletivos a serem firmados entre os empregadores e seus empregados, deverão contar com a assistência e homologação obrigatória dos Sindicatos Profissional e Patronal, sob pena de ineficácia do instrumento coletivo, devendo o empregador interessado em firmar o Acordo dar ciência por escrito às Entidades Sindicais para que os mesmos participem dos entendimentos.

A) Os Acordos Individuais de alterações de contratos de trabalho deverão ser limitados a um contingente máximo de 10% (dez por cento) dos empregados de cada empregador. Acima de 10% dos empregados deverá

Rua Dr. Francisco P. Maia, 320 - Jd. Paulistano - Sorocaba/SP CEP: 18040-650 Tel: (15) 3234-6612 e 3234-6487 - E-mail: sinetur@sinetur.org.br site:

www.sinetur.org.br

Base Territorial de: Águas de Santa Bárbara, Sorocaba, Votorantim, São Roque, Mairinque, Itapetininga, Angatuba, Avaré, Araçoiaba da Serra, Botucatu, Capão Bonito, Capela do Alto, Cesário Lange Cerquillo, Conchas, Coronel Macedo, Guapiara, Ibiuna, Iperó, Iporanga, Itararé, Itatinga, Itaberá, Itai, Itapeva, Itaporanga, Laranjal Paulista, Paranapanema, Pardinho, Pereiras, Pilar do Sul, Piedade, Porangaba, Porto Feliz, Ribeirão Branco, Riversul, Sarapuí, Saito, Salto de Pirapora, São Manuel, São Miguel Arcanjo, Tapiraí, Taquarituba, Taquaritinga, Tatui, e Tietê.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS: RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS; EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS: RESIDENCIAIS E COMERCIAIS; INSTITUIÇÕES BENEFICENTE, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS; EMPREGADOS EM LAVANDERIAS; E EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALIDADE SOROCABA E REGIÃO. SINETUR

ser observado o quanto estabelecido no caput da presente cláusula para formalização de Acordos Coletivos de trabalho.

TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Quando da realização da quitação anual das obrigações trabalhistas pagas aos empregados, estas deverão ser feitas no Sindicato Profissional, com apresentação dos documentos necessários que serão solicitados pelos Sindicatos Profissional e Patronal.

A) No ato da quitação as partes (empregado e empregador) estarão assistidos pelos respectivos Sindicatos Profissional e Patronal, resguardando, assim, transparência e efetividade no cumprimento das obrigações.

B) O termo terá eficácia liberatória somente das parcelas nele especificadas, sendo discriminados neste termo todos os valores das obrigações de dar e fazer.

MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EXISTENTES

ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados o direito de obterem no 15º (décimo quinto) dia subsequente à data de pagamento da remuneração, adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) do seu salário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO E 13º SALÁRIO

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários e do 13º salário de seus empregados, nos prazos estabelecidos em lei.

MORA SALARIAL

O empregador fica obrigado a pagar aos empregados a remuneração mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único: A inobservância do prazo previsto na presente cláusula acarretará ao empregador multa, a favor do empregado, correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração devida, por dia de atraso, salvo motivo de força maior.

ADIANTAMENTO DE PARCELA DO 13º SALÁRIO

Os empregadores pagarão, antecipadamente, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário quando do início do gozo das férias do empregado, desde que solicitado pelo mesmo e por escrito, no mês de janeiro.

RECIBO DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão, obrigatoriamente, aos empregados os comprovantes de pagamento com a identificação do empregador, discriminação detalhada das importâncias pagas e descontos efetuados, bem como valores relativos aos recolhimentos fundiários.

Parágrafo Único: Os empregadores que se utilizarem, para pagamento dos salários, do sistema "cheque salário", deverão possibilitar aos empregados o seu recebimento dentro do horário bancário e sem prejuízo dos intervalos destinados à refeição e repouso.

HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal trabalhada.

Rua Dr. Francisco P. Maia, 320 - Jd. Paulistano - Sorocaba/SP CEP: 18040-650 Tel: (15) 3234-6612 e 3234-6487 - E-mail: sinetur@sinetur.org.br site: www.sinetur.org.br

Base Territorial de: Águas de Santa Bárbara, Sorocaba, Votorantim, São Roque, Mairinque, Itapetininga, Angatuba, Avare, Araçoiaba da Serra, Botucatu, Capão Bonito, Capela do Alto, Cesário Lange Cerquilha, Conchas, Coronel Macedo, Guapiara, Ibiúna, Iperô, Iporanga, Itararé, Itatinga, Itaberá, Itai, Itapetina, Itaporanga, Laranjal Paulista, Paranapanema, Pardinho, Pereiras, Pilar do Sul, Piedade, Porangaba, Porto Feliz, Ribeirão Branco, Riversul, Sarapuí, Sertão, Sertão de Pirapora, São Manuel, São Miguel Arcanjo, Tapiraí, Taquarituba, Taquaritinga, Tatui, e Tietê.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS: RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS; EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS; INSTITUIÇÕES BENEFICENTE, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS; EMPREGADOS EM LAVANDERIAS; E EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALIDADE SOROCABA E REGIÃO. SINETUR

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregadores se obrigam ao pagamento de um adicional por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, igual a 5% (cinco por cento), por biênio trabalhado, limitado ao máximo de 03 (três) biênios, adicional esse que será calculado sobre o salário nominal do empregado e incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, indenização integral ou parcial e depósitos fundiários.

ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno terá acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, considerando-se trabalho noturno aquele executado entre as 22:00h de um dia e as 5:00h do dia seguinte, sendo que a hora de trabalho nesse período é de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

ADICIONAL POR ACÚMULO DE CARGO

Desde que devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que vier a exercer cumulativa e habitualmente outra função fará jus ao percentual de adicional correspondente a 20% (vinte por cento), no mínimo, do respectivo salário contratual.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do adicional aqui previsto cessará no momento em que o empregado deixar de exercer a função que estiver acumulando.

Parágrafo Segundo: O pagamento do referido adicional poderá ser feito de forma proporcional, levando-se em consideração a quantidade de horas mensais durante as quais o empregado ocupou-se nos acúmulos das outras funções.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento do adicional na forma proporcional, referida no parágrafo segundo, fica o empregador obrigado a fornecer ao empregado, por escrito, os períodos em que este se ocupará da função acumulada.

TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS (FOLGAS TRABALHADAS)

É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos (quando este se tratar do dia de folga semanal do empregado) e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

PRÊMIOS

Os prêmios de qualquer natureza, desde que pagos habitualmente, contratados ou instituídos na vigência do contrato de trabalho, deverão ser anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou constar do respectivo comprovante de pagamento de salário.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa fica sujeita às normas da Lei 10101/2000.

SALÁRIO FAMÍLIA

Os empregadores pagarão aos seus empregados salário família em conformidade com a legislação vigente.

VALE TRANSPORTE

O vale transporte a que têm direito os empregados será concedido na forma da legislação pertinente.

COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

Empregado com 2 (dois) anos ou mais de serviço prestado ao mesmo empregador, se em gozo de auxílio doença e desde que não tenha sido punido com suspensão nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, terá o valor do seu salário benefício complementado pelo empregador enquanto durar a suspensão do contrato de trabalho, inclusive quanto ao 13º salário, de maneira a garantir a efetiva percepção da importância

Rua Dr. Francisco P. Maia, 320 - Jd. Paulistano - Sorocaba/SP CEP: 18040-650 Tel: (15) 3234-6612 e 3234-6487 - E-mail: sinetur@sinetur.org.br site:

www.sinetur.org.br

Base Territorial de: Águas de Santa Bárbara, Sorocaba, Votorantim, São Roque, Mairinque, Itapetininga, Angatuba, Avaré, Araçoiaba da Serra, Botucatu, Capão Bonito, Capela do Alto, Cesário Lange, Cerquilha, Conchas, Coronel Macedo, Guapiara, Ibiúna, Iperó, Iporanga, Itararé, Itatinga, Itaberá, Itaí, Itapeva, Itaporanga, Laranjal Paulista, Paranapanema, Pardinho, Pereiras, Pilar do Sul, Piedade, Porangaba, Porto Feliz, Ribeirão Branco, Riversul, Sarapuí, Salto, Salto de Pirapora, São Manuel, São Miguel Arcanjo, Tapiraí, Taquarubá, Taquaritinga, Tatui, e Tieta.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS: RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS; EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS: RESIDENCIAIS E COMERCIAIS; INSTITUIÇÕES BENEFICENTE, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS; EMPREGADOS EM LAVANDERIAS E EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALIDADE SOROCABA E REGIÃO. SINETUR

correspondente à média das últimas 12 (doze) remunerações imediatamente anteriores ao início do seu afastamento do trabalho.

Parágrafo Único: O benefício previsto nesta cláusula só será devido até o máximo de 6 (seis) meses em cada triênio.

AUXÍLIO INVALIDEZ

Os empregados que passarem a receber aposentadoria por invalidez terão direito a uma indenização correspondente a 1 (um) salário nominal, pago uma única vez, no momento em que o INSS declarar definitiva essa aposentadoria.

AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido auxílio-funeral por parte dos empregadores, no valor de 02 (dois) pisos salariais da categoria, pago aos dependentes designados perante a Previdência Social, no caso de falecimento do empregado com mais de 12 (doze) meses no emprego.

Parágrafo Único: O pagamento de que trata a presente cláusula deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da certidão de óbito ao empregador.

CRECHES

Os empregadores se obrigam a fornecer creches às suas empregadas, consoante o disposto do parágrafo 1º do Artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho ou na forma estabelecida pela Portaria Ministerial nº 3.296/86.

INDENIZAÇÃO POR MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE

No caso de morte do empregado, natural ou acidental, e no caso de sua invalidez permanente causada por acidente, fica o empregador obrigado ao pagamento de uma indenização correspondente ao valor de 12 (doze) salários nominais, tomado este a data do óbito.

Parágrafo Primeiro: A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser garantida através de seguro de vida e acidentes pessoais.

Parágrafo Segundo: O pagamento da indenização, quando não garantida através de seguro de vida e acidentes pessoais, deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que for apresentado o documento hábil para o pagamento (certidão de dependentes da previdência social ou, na falta destes, alvará judicial aos herdeiros e/ou sucessores autorizados) ou da data em que for atestada a invalidez permanente pelo Órgão Oficial.

INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que se aposentar e contar com 36 (trinta e seis) meses de serviço contínuo ao mesmo empregador, quando de seu desligamento da empresa, será paga uma indenização adicional, equivalente ao valor de sua última remuneração.

Parágrafo Único: O recebimento da indenização prevista nesta cláusula não se acumula com a indenização de que cuida a cláusula 21 (vigésima primeira).

SALÁRIO ADMISSÃO

Admitido o empregado para a função de outro, será garantido ao mesmo, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem serem consideradas as vantagens pessoais, nos termos do Artigo 461, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Rua Dr. Francisco P. Maia, 320 - Jd. Paulistano - Sorocaba/SP CEP: 18040-650 Tel: (15) 3234-6612 e 3234-6487 - E-mail: sinetur@sinetur.org.br site:

www.sinetur.org.br

Base Territorial de: Águas de Santa Bárbara, Sorocaba, Votorantim, São Roque, Mairinque, Itapetininga, Angatuba, Avaré, Araçoiaba da Serra, Botucatu, Capão Bonito, Capela do Alto, Cesário Lange Cerquillo, Conchas, Coronel Macedo, Guapiara, Ibruna, Iperó, Iporanga, Itararé, Itatinga, Itaberá, Itai, Itapeva, Itaporanga, Laranjal Paulista, Paranapanema, Pardinho, Pereiras, Pilar do Sul, Piedade, Porangaba, Porto Feliz, Ribeirão Branco, Riversul, Sarapuí, Salto, Salto de Pirapora, São Manuel, São Miguel Arcanjo, Tapirai, Taquarituba, Taquaritinga, Tatui, e Tietê.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS, RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS; EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS; INSTITUIÇÕES BENEFICENTE, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS; EMPREGADOS EM LAVANDERIAS; E EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALIDADE SOROCABA E REGIÃO. SINETUR

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NA READMISSÃO

Todo empregado que for readmitido até 6 (seis) meses após sua demissão, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

RESCISÃO INDIRETA

Ocorrendo o descumprimento comprovado de quaisquer das cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho nos termos do Artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DISPENSA POR FALTA GRAVE

O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito e contra recibo, sendo-lhe esclarecidos os motivos da dispensa, sob pena de presumir-se imotivada.

Parágrafo Único: Na recusa do empregado em receber a comunicação, obriga-se o empregador a fazer com que a mesma seja firmada por duas testemunhas.

AVISO PRÉVIO

Mediante acordo entre empregado e empregador, a redução da jornada de trabalho de que trata o Artigo 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá ser fixada no início ou no fim da jornada diária de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O empregado ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio concedido pelo empregador, na hipótese de obtenção de novo emprego, antes do seu término, sem quaisquer ônus para o empregado.

Parágrafo Segundo: Aos empregados que contem com mais de 36 (trinta e seis) meses de serviços contínuos prestados ao mesmo empregador, e que tenham, concomitantemente, mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, fica assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Terceiro: A garantia objeto do parágrafo anterior não se cumula com as disposições relativas ao aviso prévio proporcional constante da Lei 12.506/11, devendo prevalecer a condição mais benéfica para o trabalhador.

Parágrafo Quarto: O período de aviso prévio concedido pelo empregador excedente aos 30 (trinta) dias quer seja com base na Lei 12.506/11 ou com base no parágrafo segundo da presente cláusula será sempre indenizado.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Os empregadores se comprometem a possibilitar a admissão de empregados portadores de necessidades especiais.

SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O empregador fica obrigado, enquanto perdurar a substituição, a pagar ao empregado substituto o mesmo salário pago ao substituído.

ESTABILIDADE DA GESTANTE

A garantia assegurada à gestante pela Constituição Federal no Artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será prorrogada por 30 (trinta) dias, exceto nos casos de contrato por prazo determinado.

ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE MILITAR

Ao menor, em idade de prestação de serviço militar, é garantida a estabilidade provisória no emprego desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a baixa da unidade em que serviu.

Rua Dr. Francisco P. Maia, 320 - Jd. Paulistano - Sorocaba/SP CEP: 18040-650 Tel: (15) 3234-6612 e 3234-6487 - E-mail: sinetur@sinetur.org.br site:

www.sinetur.org.br

Base Territorial de: Aguas de Santa Bárbara, Sorocaba, Votorantim, São Roque, Mairinque, Itapetininga, Angatuba, Avaré, Araçoiaba da Serra, Botucatu, Capão Bonito, Capela do Alto, Cesário Lange Cerquillo, Conchas, Coronel Macedo, Guapiara, Ibituna, Iperó, Iporanga, Itararé, Itatinga, Itaberá, Itai, Itapeva, Itaporanga, Laranjal Paulista, Paranapanema, Pardinho, Pereiras, Pilar do Sul, Piedade, Porangaba, Porto Feliz, Ribeirão Branco, Riversul, Sarapuí, Salto, Salto de Pirapora, São Manuel, São Miguel Arcanjo, Tapiraí, Taquarituba, Taquaritinga, Tatuí, e Tietê.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS, RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS; EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS; INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS; EMPREGADOS EM LAVANDERIAS; E EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALIDADE SOROCABA E REGIÃO. SINETUR

ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO

Ao empregado que venha a sofrer acidente do trabalho é garantida, na forma da legislação em vigor, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção da relação de emprego após seu retorno ao trabalho, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Os empregados que, comprovadamente, estiverem no máximo a 15 (quinze) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contarem com mais de 3 (três) anos de serviço ao mesmo empregador, terão garantia de emprego durante esses 15 (quinze) meses.

Parágrafo Primeiro: Ficam ressalvadas as hipóteses de dispensa por justa causa e de pedido de demissão.

Parágrafo Segundo: Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a garantia objeto da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro: A garantia de emprego de que trata a presente cláusula será observada a partir do recebimento, pela empresa, de comunicação do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, comprovando reunir ele as condições previstas na Lei Previdenciária.

CARTEIRA DE TRABALHO E ANOTAÇÃO DE OCUPAÇÃO

Os empregadores fornecerão recibo da retenção da Carteira de Trabalho do empregado para as devidas anotações, particularmente a função exercida pelo empregado.

QUADRO DE AVISOS

Publicações, avisos, cópias de Convenções Coletivas de Trabalho ou Acordos Coletivos de Trabalho, serão afixados, de preferência, nos quadros de avisos dos próprios empregadores, objetivando manter informados seus funcionários.

ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM AUXÍLIO-DOENÇA

O empregado com mais de 1 (um) ano de serviço terá garantida sua permanência no emprego por 30 (trinta) dias após a alta médica previdenciária. Referido benefício será concedido somente 1 (uma) vez em cada 6 (seis) meses.

ANOTAÇÕES DE FREQUÊNCIAS

A frequência dos empregados deverá ser anotada em livro ponto, ou em cartão de ponto, que ao final do mês será conferido e assinado pelo empregado e pelo responsável.

FALTAS JUSTIFICADAS

Além das hipóteses previstas em lei, o empregado poderá deixar ainda de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, nas seguintes condições:

- Por 02 (dois) dias úteis consecutivos nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira reconhecida, filhos, pai, mãe, sogro (a), genro e nora.
- Por 03 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento.
- Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do (a) empregado (a) que necessitar assistir seus filhos menores de 14 anos em médicos, desde que o fato resulte devidamente comprovado, posteriormente, através de atestado médico e no máximo 3 (três) vezes em cada 12 (doze) meses.

EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, nos dias de exames escolares, será obrigatoriamente liberado, pelo menos 2 (duas) horas antes do término do horário de trabalho, sem qualquer desconto em seu salário. A data e o horário dos

Rua Dr. Francisco P. Maia, 320 - Jd. Paulistano - Sorocaba/SP CEP: 18040-650 Tel: (15) 3234-6612 e 3234-6487 - E-mail: sinetur@sinetur.org.br site: www.sinetur.org.br

Base Territorial de: Águas de Santa Bárbara, Sorocaba, Votorantim, São Roque, Mairinque, Itapetininga, Angatuba, Avaré, Araçoiaba da Serra, Botucatu, Capão Bonito, Capela do Alto, Cesário Lange Cerquillo, Conchas, Coronel Macedo, Guapiara, Ibiuna, Iperó, Iporanga, Itararé, Itatinga, Itaberá, Itai, Itapeva, Itaporanga, Laranjal Paulista, Paranapanema, Pardinho, Pereiras, Pilar do Sul, Piedade, Porangaba, Porto Feliz, Ribeirão Branco, Riversul, Sarapuí, Salto, Salto de Pirapora, São Manuel, São Miguel Arcanjo, Tapirai, Taquarituba, Taquaritinga, Tatui, e Tietê.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS: RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS; EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS: RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTE, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS; EMPREGADOS EM LAVANDERIAS; E EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALIDADE SOROCABA E REGIÃO. SINETUR

exames deverão ser previamente comunicados ao empregador, sendo posteriormente confirmados através de atestado fornecido pelo estabelecimento de ensino.

LICENÇA PATERNIDADE

Os empregadores concederão aos seus empregados licença paternidade de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da remuneração, conforme garantido pela Constituição Federal.

FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado aos empregados com menos de 1 (um) ano de serviço ao mesmo empregador e que solicitarem a rescisão do contrato de trabalho, o direito às férias proporcionais quando do pagamento das verbas rescisórias.

UNIFORME

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, os uniformes considerados de uso obrigatório, incluindo luvas, botas, aventais, guarda-pós ou outras peças de indumentária necessárias ao atendimento da focalizada exigência, cuja restituição deverá ocorrer, no estado de uso em que se encontrem, ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

Na hipótese da não devolução dos uniformes, o empregado sujeita-se a indenizar o empregador pelo valor correspondente e comprovado por nota fiscal de aquisição, mediante desconto da respectiva verba rescisória.

EXAMES MÉDICOS

Os empregadores custearão os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, nos termos da legislação vigente.

ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais vinculados às Entidades Sindicais, serão obrigatoriamente reconhecidos pelos empregadores.

GARANTIA SINDICAL

Obrigam-se os empregadores a reconhecer todas as garantias e prerrogativas do dirigente sindical ao empregado eleito para a função de delegado sindical, desde que tal condição seja motivada em eleição, por assembleia geral da categoria profissional.

LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL

Os empregadores concederão licença remunerada aos empregados dirigentes sindicais eleitos, quando no exercício de seus mandatos, para que participem de reuniões, conferências, congressos, simpósios e outros eventos de interesse da Entidade Sindical, quando comunicados com a antecedência mínima de 3 (três) dias das datas de realização dos mesmos, sendo que tal licença não poderá ser superior a 5 (cinco) dias por ano.

Parágrafo Único: Excedendo a licença a 5 (cinco) dias por ano, o excesso será considerado como licença não remunerada, na forma do Artigo 543, parágrafo segundo, da Consolidação das Leis do Trabalho.

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Quaisquer divergências originadas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive quanto ao cumprimento de suas cláusulas, serão solucionadas perante a Justiça competente.

AÇÃO DE CUMPRIMENTO

No caso de ajuizamento de ação de cumprimento das disposições contidas na presente, a parte perdedora arcará com as penalidades previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação aplicável à espécie.

Rua Dr. Francisco P. Maia, 320 - Jd. Paulistano - Sorocaba/SP CEP: 18040-650 Tel: (15) 3234-6612 e 3234-6487 - E-mail: sinetur@sinetur.org.br site:

www.sinetur.org.br

Base Territorial de: Águas de Santa Bárbara, Sorocaba, Votorantim, São Roque, Mairinque, Itapetininga, Angaluba, Avaré, Araçoiaba da Serra, Bofelândia, Capão Bonito, Capela do Alto, Cesário Lange Cerquilha, Conchas, Coronel Macedo, Guapiara, Ibiúna, Iperó, Iporanga, Itararé, Itatinga, Itaberá, Itar, Itapeva, Itaporanga, Laranjal Paulista, Paranapanema, Pardinho, Pereiras, Pilar do Sul, Piedade, Porangaba, Porto Feliz, Ribeirão Branco, Riversul, Sarapuí, Saito, Saito de Pirapora, São Manuel, São Miguel Arcanjo, Tapiraí, Taquarubá, Taquaritinga, Tatui, e Tietê.



PENALIDADE

Fica estipulada a multa pecuniária, por empregado, de 01 (um) piso salarial da categoria, em caso de descumprimento, pelo empregador, de quaisquer das cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, multa essa que reverterá em benefício do empregado, à exceção das cláusulas com penalidades específicas ou decorrentes de Lei.

PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fundar-se-á nas normas estabelecidas no Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PISOS SALARIAIS – GRUPO DE ESTUDO

Por meio da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica oficializado o “Grupo de Estudos” formado por representantes indicados pelas Entidades Sindicais subscritoras da presente convenção para desenvolver estudo e discussão sobre a viabilidade de novo escalonamento de pisos salariais, o qual se reunirá durante o período de vigência desta convenção coletiva em calendário previamente ajustado entre as partes.

A seguir usaram a palavra diversos companheiros, fizeram uma análise da atual. Não havendo outra proposta o Sr. Presidente coloca em votação a proposta apresentada sendo a mesma aprovada. Em seguida o Sr. Presidente coloca em discussão o terceiro ponto da ordem do dia. 3) Concessão de poderes e autorização à diretoria do Sindicato e Federação para celebrar Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, franqueada a palavra, após manifestação de alguns integrantes da categoria profissional, foi aprovada a delegação de poderes para que a Entidade Sindical profissional possa entabular negociações coletivas com o Sindicato patronal, podendo firmar acordos e convenções coletivas de trabalho ou instaurar dissídio coletivo, caso necessário. Deliberou ainda, a categoria profissional conceder amplos poderes ao presidente da Entidade Sindical para a prática de todos os atos que se façam necessários para melhor atender aos interesses da categoria. Feita a votação, foi aprovada. A seguir o Sr. Presidente passou para o quarto e quinto ponto da ordem do dia. 4) Fixação de Contribuição para o custeio da organização sindical e contribuição negocial sindical 5) Autorização para o desconto em folha de pagamento das contribuições. Usando a palavra o Sr. Presidente explicou a redação do novo texto das contribuições. Em conformidade com as deliberações da entidade representativa da categoria profissional, sendo de sua responsabilidade o conteúdo e os efeitos da aplicação da mesma.

Parágrafo primeiro. As empresas efetuarão o desconto na folha de pagamento, em favor do sindicato suscitante a importância de 2% (dois por cento), sobre o salário já reajustado pela convenção coletiva de trabalho vigente, constante na folha de pagamento somente do mês em que houve o reajuste salarial, devendo as empresas encaminhar relação nominal dos empregados com salários e funções respectivamente. O pagamento deverá ser efetuado no dia 05 do Mês seguinte, a título de contribuição negocial sindical.

Parágrafo segundo. As empresas se obrigam ainda a repassar aos cofres do sindicato suscitante, até o dia cinco de cada mês, os valores descontados dos empregados, no importe de 2% (dois por cento) ao mês dos respectivos salários, a título de contribuição de custeio sindical.

O não repasse na data mencionada acarretará atualização monetária na forma da lei, multa de 10% (dez por cento) sobre o montante e juros de 1% ao mês, sendo que, em caso de cobrança judicial as empresas arcarão com os honorários advocatícios no importe de 20%.

Rua Dr. Francisco P. Maia, 320 – Jd. Paulistano – Sorocaba/SP CEP: 18040-650 Tel: (15) 3234-6612 e 3234-6487 - E-mail: sinetur@sinetur.org.br site:

www.sinetur.org.br

Base Territorial de: Águas de Santa Bárbara, Sorocaba, Votorantim, São Roque, Mairinque, Itapetininga, Angatuba, Avaré, Araçoiaba da Serra, Botucatu, Capão Bonito, Capela do Alto, Cesário Lange Cerquilha, Conchas, Coronel Macedo, Guapiara, Ibiúna, Iperó, Iporanga, Itararé, Itatinga, Itaberá, Itai, Itapeva, Itaporanga, Laranjal Paulista, Paranapanema, Pardinho, Pereiras, Pilar do Sul, Piedade, Porangaba, Porto Feliz, Ribeirão Branco, Riversul, Sarapuí, Saito, Salto de Pirapora, São Manuel, São Miguel Arcanjo, Tapiraí, Taquarubá, Taquaritinga, Tatui, e Tietê.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS: RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS; EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS: RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTE, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, EMPREGADOS EM LAVANDERIAS; E EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALIDADE SOROCABA E REGIÃO. SINETUR

Parágrafo Terceiro. No mês de desconto da contribuição negocial, a empresa não efetuará o desconto da contribuição de custeio sindical.

Parágrafo quarto. Fica garantido o direito de oposição ao pagamento da contribuição dos empregados prevista acima, devendo o empregado interessado comparecer direta e pessoalmente na sede da entidade sindical e protocolar a carta escrita de próprio punho, sob pena de nulidade.

Justificativa: Referidas contribuições foram aprovadas em assembleia com direito a voto de sócios e não sócios, sendo a mesma majoritária, e deverá prevalecer o acordado nesta convenção sobre o legislado em contrario nos termos da nova legislação trabalhista e se destinam ao custeio com viagens a trabalho, material de escritório, gráfica, manutenção da entidade, as despesas de negociações e despesas inerentes ao exercício da atividade da entidade sindical, convênios com dentistas, advogado, colônia de férias, cursos de informática e inglês onde 15% das vagas destes cursos são oferecidos para menores carentes e entidades assistenciais, convenio de descontos com empresas, assistência nas homologações em toda a base territorial do sindicato, mesas redondas junto ao Ministério do Trabalho e Audiências junto ao Ministério Público do Trabalho, negociações coletivas com as empresas, sempre em defesa dos interesses dos empregados e trabalhadores da categoria, não se tratando aqui de violação ao direito de associar-se ou manter-se associado e sim da representatividade sindical ora exercida.

Como ninguém mais quisesse fazer outra proposta, o Sr. Presidente colocou em votação a proposta apresentada sendo a mesma aprovada. Nada mais havendo a se tratar e esgotando a ordem do dia, o Sr. Presidente dá por encerrado os trabalhos desta assembleia determinando que se lavre a presente ata e depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo presidente.

José Lourenço Pereira
Diretor Presidente

Rua Dr. Francisco P. Maia, 320 - Jd. Paulistano - Sorocaba/SP CEP: 18040-650 Tel: (15) 3234-6612 e 3234-6487 - E-mail: sinetur@sinetur.org.br site: www.sinetur.org.br

Base Territorial de: Águas de Santa Bárbara, Sorocaba, Votorantim, São Roque, Mairinque, Itapetininga, Angatuba, Avaré, Araçoiaba da Serra, Botucatu, Capão Bonito, Capela do Alto, Cesário Lange Cerquillo, Conchas, Coronel Macedo, Guapiara, Ibiúna, Iperó, Iporanga, Itararé, Itatinga, Itaberá, Itai, Itapeva, Itaporanga, Laranjal Paulista, Paranapanema, Pardinho, Pereiras, Pilar do Sul, Piedade, Porangaba, Porto Feliz, Ribeirão Branco, Riversul, Sarapuí, Salto, Salto de Pirapora, São Manuel, São Miguel Arcanjo, Tapiraí, Taquarituba, Taquaritinga, Tatui, e Tietê.